Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1.764/2021

"Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Rio Pomba, MG e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Rio Pomba, por meio de seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil- COMPDEC do Município de Rio Pomba, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Proteção e Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I- Defesa Civil: Conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social.
II- Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
III- Situação de Emergência: Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.
IV- Estado de Calamidade Pública: Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

Art.3º- A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa Civil.

Art.4º- A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil- COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção Civil- SINPDEC.

Art.5º- A COMPDEC compor-se á de:

I- Coordenador
II- Conselho Municipal
III- Secretaria
IV- Setor Técnico
V- Setor operativo

Art.6º- O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de Proteção e Defesa Civil no município.

Art.7º- Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

Art.8º- O Conselho Municipal regulamentado em Regimento Interno, é órgão colegiado integrante da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento de Rio Pomba- MG, com atribuições normativas, deliberativas, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, propositiva, de controle social.

Art.9º- O Conselho Municipal será composto por 08 (oito) membros titulares representantes da Sociedade Civil e do Poder Público, eleitos por seus pares e indicados pelas respectivas entidades e nomeados, por ato do Prefeito.

§ 1º- Os membros do Conselho serão distribuídos da seguinte forma:

a. 1(um) representante da Secretaria Municipal de Governo;
b. 1(um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
c. 1(um) representante da Secretaria Municipal de Obras;
d. 1(um) representante da ASCARP - Associação dos Sem Casa de Rio Pomba
e. 1(um) representante do CRAS.
f. 1(um) representante da Associação Santa Luíza de Marilac
g. 1(um) representante do Sindicato dos Servidores Municipais de Rio Pomba- SINSERMRIP
h. 1(um) representante da Associação dos Amigos e Protetores dos animais- AAPARP.

§2º - Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

§3º- O Presidente do Conselho Municipal será o coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil.

§4º- O Conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, ou órgão ou entidade representativa ou, ainda, por afastamento definitivo conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho.

Art.10º- Os Servidores Públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único- A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviços relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art.11º- Fica criado o cargo de em Comissão de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal que passa a integrar a estrutura administrativa do Município vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Art.12º- Fica criado no âmbito da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil- COMPDEC do Município de Rio Pomba, a Unidade Gestora de Orçamento.

Art.13º- Esta Unidade Gestora de Orçamento fará uso do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil, desenvolvido em parceria com o Banco do Brasil e Controladoria Geral da União (CGU), que tem como objetivo dar mais agilidade, celeridade e transparência aos gastos de recursos liberados pela União para ações de socorro, assistência às vitimas e restabelecimento de serviços essências.

Art.14º- Caberá sua gestão ao titular da Coordenadoria de Prestação e Defesa Civil do Município de Rio Pomba- MG.

Art.15º- O titular da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil terá como atribuições:

I- Abrir a Conta de Relacionamento junto ao Banco do Brasil, onde será assinado um Contrato para operação do cartão;
II- Gerir os gastos com o Cartão de Pagamento de Proteção Defesa Civil;
III- Inscrever a COMPDEC no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, visando obter CNPJ próprio, vinculado ao CNPJ do Município, bem como realizar qualquer trâmite burocrático para a implantação e funcionamento do COMPDEC;
IV- Cadastrar ou descadastrar o nome dos portadores do Cartão devendo ser pessoa física, servidor ou ocupante de cargo público;
V- Prestar contas junto ao Ministério da Integração Nacional, através da Secretaria de Proteção e Defesa Civil quando utilizado o Cartão por todos os portadores, juntamente com todos os documentos comprobatórios de despesas, bem como a todo órgão de fiscalização, respondendo judicialmente e extrajudicialmente pela verba utilizada.

Art. 16º- Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o fundo especial para Proteção e Defesa Civil.

Art. 17º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, mediante Decreto, as atribuições e competências na Unidade aqui instituída, e proceder às alterações que achar necessárias na estrutura administrativa da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil respeitada às normas legais pertinentes à Estrutura Administrativa da Prefeitura de Rio Pomba- MG.

Art.18º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas a Lei nº1.311/2009 e o Decreto nº 1.341/2009.

Rio Pomba, 05 de Agosto de 2021;
254º da Fundação e 189º da Emancipação.

Reginaldo Furtado de Carvalho
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio da Prefeitura Municipal. Rio Pomba, 05 de Agosto de 2021.

João Batista Toledo Costa
Secretário Municipal de Governo e Planejamento